



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI N.º 3.366, DE 2019**  
**(Do Sr. Carlos Chiodini)**

Proíbe o uso de cerol nas linhas das pipas.

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL-402/2011.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Constitui crime a comercialização de linhas cortantes tais como aquelas conhecidas como linhas chilenas e linhas com cerol.

Pena - detenção de seis meses a um ano e multa de R\$ 10.000,00 (três mil reais) a R\$ 20.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo da aplicação das penas dos crimes mais graves que decorrem da infração referida no *caput*.

Art. 2º O delito referido no art. 1º implicará a interdição temporária do estabelecimento comercial onde se deu a infração até o recolhimento da multa aplicada.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em consideração, em si mesmo, é autojustificado, mas sempre é de bom alvitre traçarmos algumas considerações, reforçando a percepção daquilo que já salta aos olhos de todos.

O que era uma simples brincadeira de crianças e adolescentes tornou-se, com o uso das linhas cortantes, uma ameaça à integridade física das pessoas, não poucas vezes, acarretando mortes.

Em outras palavras, o que era uma brincadeira penetrou na esfera penal e assim deve ser tratada, sucedendo-se os casos de motociclistas, ciclistas e transeuntes feridos ou mortos por linhas cobertas com cerol produzido a partir de vidro moído, limalhas de ferro e assim por diante. Noticia-se, também, casos de animais que foram vítimas do uso cruel desse material, particularmente aves com asas e dedos decepados.

Uma guilhotina quase invisível lançada ao vento, esperando por colher a sua próxima vítima.

Querendo crer que, em face do exposto, teremos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 6 de junho de 2019.

Deputado CARLOS CHIODINI

**FIM DO DOCUMENTO**